Ofício nº 058/2022 – Licitações e Contratos – SEMAS

Barcarena-PA, 16 de março de 2022.

À Comissão Permante de Licitação - CPL/PMB
At. Thais Silva Quaresma
Presidente da Comissão Permanente de Licitação – PMB

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
RECEBIDO
Em 16/03/22
11:18

Ref.: Pregão Eletrônico 9-010/2021
Objeto: Aquisição de combustíveis e lubrificantes automotivos
Assunto: Solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro - FMDCA

Prezada Presidente,

1

Ao cumprimentá-la, viemos por meio deste, apresentar o pedido de reequilíbrio econômico financeiro do contrato nº 20220028, advindo do pregão eletrônico nº 9-010/2021, que tem por objeto aquisição de combustíveis e lubrificantes automotivos, com as seguintes considerações:

A empresa ODA DIAS COM. DE COMBUSTÍVEL E DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 17.215.056/0002-47, solicita pedido de reequilíbrio econômico financeiro do item 01 (gasolina comum) do contrato supracitado, fazendo menção ao ajuste do salário mínimo e ao aumento do preço dos combustíveis, apresentando planilha de custos, notas fiscais e notícias de mídias locais, para comprovação da variação nos preços de custo dos produtos.

Após análise dos documentos apresentados, destaca-se que:

Em relação a gasolina comum, o valor atual estabelecido em contrato, após reajuste mediante o 1º Termo Aditivo, é de R$ 7,17 (sete reais e dezessete centavos). A contratada então, com base na comprovação de custos, sugere o reajuste de R$ 7,40 (sete reais e quarenta centavos), obtendo assim um aumento de aproximadamente 3,21% em cima do valor contratado.

Diante do exposto, e do disposto no art. 65, inc. II, alínea "d", da Lei n°. 8.666/93, esta Secretaria decide estar de acordo com pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do item 01 (gasolina comum) do contrato nº 20220028, no patamar solicitado pela contratada.

Na oportunidade, solicitamos parecer da Comissão Permanente de Licitação acerca da possibilidade e legalidade de termo aditivo contratual.

Segue em anexo a justificativa e comprovação de notas fiscais, para apreciação da CPL/PMB.

Atenciosamente,

FRANCINEA TEIXEIRA DIAS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DECRETO N° 0015/2021 - GPMB